



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 376***

*de 16 de maio de 2001*

### **"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para a realização da IX EXPOSUL e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Chapadão do Sul, sito à Rod. MS 306 Km 101, inscrito no CNPJ sob o nº 02.037.778/0001-09, uma subvenção social para a realização de IX EXPOSUL -Exposição Agropecuária e Industrial de Chapadão do Sul, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhoria no Recinto da EXPOSUL.*

#### ***Parágrafo único. .***

*O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:*

##### ***1..***

*Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;*

##### ***2..***

*Notas Fiscais/Recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Sindicato Rural;*

**3..**

*Parecer do Conselho Fiscal do Sindicato sobre as Despesas e Receitas apresentadas na prestação de contas;*

**4..**

*Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.*

***Art. 2º..***

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:*

-0108 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

-08482472025 - Apoio à Festas, Comemorações e Aniversário da Cidade;

-00253231 -Subvenções Sociais.

***Art. 3º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 16 de Maio de 2001.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 376/2001 - 16 de maio de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*